



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 461 de 08 de junho de 1993.

" FIXA EM 50% DO INPC A ANTECIPAÇÃO
SALARIAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES
INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores Inativos, uma antecipação salarial de 50%(cinquenta por cento) do ~~X~~ INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor, sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º- Os cálculos para a apuração dos valores referentes à antecipação a que refere o art. 1º desta Lei serão feitos a partir do último reajuste dos Servidores em alcance.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio do corrente.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE